



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJETUBA-ES E A EMPRESA
FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO
DE MOBILIÁRIO COM INSTALAÇÃO.**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 001/2021

Ata de Registro de Preços nº 001/2020 – SEFAZ-ES (Pregão Eletrônico 015/2019).

Processo nº: 075/2021

Contrato fornecimento de produtos que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Angelo Uliana, s/n, Bairro Belarmino Uliana, Brejetuba – ES, CEP 29.630-000, CNPJ nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DELURDES DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 727.070.547-04, portador da Carteira de Identidade n.º 390545 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antonio Laurindo Uliana, nº 360, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.368.875/0001-52, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 1.200, Distrito Industrial, São Simão/SP, CEP: 14.200-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 8.342.526-3 e inscrito no CPF nº 690.491,908-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Aquisição de Mobiliário, incluindo a prestação de serviços de instalação e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito abaixo:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MESA TRABALHO ANGULAR DIMENSÕES: 1400X600X1600X600X740 MM	10	R\$ 1.613,00	R\$ 16.130,00
12	MESA TRABALHO GERÊNCIA DIMENSÕES: 2050 (1800) X 1600 X 740 MM	01	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
13	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 740 MM	14	R\$ 769,00	R\$ 10.766,00



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14	ARMÁRIO MÉDIO COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 1000 MM	02	R\$ 1.083,00	R\$ 2.166,00
15	ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS DIMENSÕES: 800 X 500 X 1600 MM	04	R\$ 1.467,00	R\$ 5.868,00
36	GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS DIMENSÕES: 400 X 470 X 648 MM	11	R\$ 837,00	R\$ 9.207,00
43	BALCÃO ATENDIMENTO ANGULAR DIMENSÕES: 1600X700X1600X700X1100 MM	01	R\$ 2.828,00	R\$ 2.828,00
45	MESA REUNIÃO PRESIDENTE DIMENSÕES: 2400 X 1200 X 740 MM	02	R\$ 13.568,00	R\$ 27.136,00
GRUPO 03				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA FIXA COM 02 LUCARES TIPO SOFÁ	01	R\$ 4.004,00	R\$ 4.004,00
2	LONGARINA ESPALDAR MÉDIO PADRÃO DIRETOR	01	R\$ 2.519,00	R\$ 2.519,00
6	CADEIRA FIXA TELADA SEM CONTRA CAPA	02	R\$ 1.356,00	R\$ 2.712,00
8	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA COM ENCOSTO CABEÇA	01	R\$ 2.575,00	R\$ 2.575,00
12	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO	12	R\$ 1.312,00	R\$ 15.744,00
13	CADEIRA EXECUTIVA FIXA ESPALDAR MÉDIO	22	R\$ 1.023,00	R\$ 22.506,00
16	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ "Z"	16	R\$ 1.080,00	R\$ 17.280,00
23	CADEIRA FIXA COM 01 LUCAR TIPO SOFÁ	01	R\$ 3.051,00	R\$ 3.051,00
24	CADEIRA FIXA COM 03 LUCARES TIPO SOFÁ	02	R\$ 5.001,00	R\$ 10.002,00
TOTAL				R\$ 157.993,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O contrato terá início da vigência no ato da assinatura do contrato, sendo finalizado em 31 de dezembro do corrente ano, ou quando esgotar seu objeto, com o devido pagamento.

2.2 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 157.993,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- f) Cumprir as demais obrigações presentes na licitação originária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Pela execução deste contrato, o CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Origem – Lei Orçamentária	Ativ.
01.001	449052	546	871/2020	2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de instalação dos mesmos, sem prejuízo de prazos maiores estabelecidos por item.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- c) O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.3.2 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;

9.3.3 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

9.3.4 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brejetuba-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brejetuba / ES, 05 de março de 2021.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Contratada

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA